



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1618/1624, CENTRO - CEP**  
**01501-900, FONE: (11) 2171-6506, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:**  
**SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR**

### CONCLUSÃO

Em 03 de julho de 2014, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho. Eu, Breno Oliveira, Assistente Judiciário, subscrevi.

### DECISÃO

Processo nº: **1061490-12.2014.8.26.0100 - Recuperação Judicial**  
 Requerente: **Centroprojekt do Brasil S/A**  
 Requerido: **Centroprojekt do Brasil S.A.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Furtado de Oliveira Filho**

Vistos.

Presentes, ao menos por um exame formal, os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial de CENTROPROJEKT DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o n. 03.581.470/0001-84, com estabelecimento principal à Rua Alexandre Dumas, 2200, 2º. Andar, Chácara Santo Antônio, nesta Capital.

Nomeio administrador judicial Brasil Trustee Assessoria e Consultoria – Eireli, sendo seu titular o Dr. Felipe Marques Mangerona, OAB/SP 268.409.

Determino, ainda, o seguinte:

- 1 - Dispensa de apresentação de certidões negativas, ressalvadas as exceções legais;
- 2 - Suspensão das ações e execuções contra a devedora, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da mesma Lei;
- 3 - Apresentação de contas demonstrativas até o dia 30 de cada mês, a serem autuadas sempre em apenso, sob pena de destituição dos administradores da devedora;
- 4 - Intimação do Ministério Público e comunicação por carta às



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1618/1624, CENTRO - CEP  
01501-900, FONE: (11) 2171-6506, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:  
SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

Fazendas Públicas;

- 5 - Comunicação à JUCESP para anotação do pedido de recuperação nos registros da devedora;
- 6 – Complementação da relação de bens dos administradores, com apresentação da declaração apresentada à Receita Federal;
- 7 – Identificação dos demais acionistas da devedora, bem como dos controladores e administradores da Centroprojekt Zlin a.s. (controladora da devedora), com a juntada dos documentos comprobatórios;
- 8 – Ata de assembleia geral extraordinária, ratificando a autorização para ajuizamento desta ação;
- 9 - Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005;

Observo, por fim, ser inviável, no momento, a apreciação do pleito de ilegalidade de eventuais retenções feitas por bancos de quantias decorrentes de títulos cedidos fiduciariamente, pois os documentos juntados aos autos não são suficientes ao exame do pedido.

P. e I.

São Paulo, 03 de julho de 2014.

Paulo Furtado de Oliveira Filho  
Juiz de Direito